



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006819/2021-68

Objeto: apresentação de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho para transição relativa à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2022

Ao Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho,

1. Trata-se da apresentação de novo produto, em complemento à Nota Técnica Conjunta ([PGR-00041107/2022](#)), de 22 de março de 2022, resultado de trabalho desenvolvido pelo Eixo Temático "Normativo", no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SG/MPF nº 28, de 23 de setembro de 2021, para elaboração do Plano de Transição relativo aos efeitos da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

2. O presente produto refere-se ao item 8, parágrafo 6, da Nota Técnica citada, quanto aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que necessitam de regulamentação para a sua efetiva aplicação, a saber:

"8) Bens de Consumo

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a

edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo."

3. Nesse contexto, os integrantes do Eixo discutiram o assunto em reunião realizada no dia 11 de abril de 2022 e observaram que o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 foi regulamentado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). A norma estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo, vedando a aquisição dos bens classificados como bens de luxo.

4. Assim, tendo em vista a existência de normativo regulamentador capaz de suprir as necessidades do MPU, o Eixo concluiu pela adoção do Decreto nº 10.818/2021, conforme minuta de portaria anexa. Destaca-se que o texto aprovado possibilita a edição de normas complementares, por meio do chefe de cada ramo do MPU, caso seja necessário para a execução da portaria.

5. Adicionalmente, o coordenador do Eixo Normativo informou aos integrantes do Grupo de Trabalho, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2022, que está em elaboração minuta de portaria para regulamentação do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União. Em que pese o objeto não constar no rol de dispositivos a serem regulamentados, apresentado anteriormente, entende-se que a regulamentação da matéria é de extrema importância, não só pela adoção de parâmetros específicos, mas também para padronização do rito procedimental.

6. Pelo exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica como produto do Eixo Temático Normativo, sugerindo submeter a minuta de portaria para regulamentação da dispensa eletrônica ao Eixo Temático Revisor, conforme estipulado no [Plano de Trabalho GT/MPU](#).

Brasília, 03 de maio de 2022.

Assinatura digital GT - Eixo Normatização

Ana Leticia Procópio
(CNMP)

Fernando Cleber
Gusmão da
Costa (MPT)

Paulo Victor Teixeira
da Fonseca
(MPF)

Bárbara Matta Souza
Rabelo Patury
(MPDFT)

Jonatas Gustavo de
Godói Rodrigues (MPF)

Paloma de Oliveira
Gonçalves (MPF)

Eduardo Seixas
Scozziero
(AUDIN/MPU)

Michel Madureira
Loures de Souza (MPT)

Roberta Rodrigues
Correia Pimentel
(MPM)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00157953/2022 NOTA TÉCNICA nº 91-2022**

Signatário(a): **ROBERTA RODRIGUES CORREIA PIMENTEL**

Data e Hora: **03/05/2022 16:52:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PALOMA DE OLIVEIRA GONCALVES**

Data e Hora: **03/05/2022 16:54:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHEL MADUREIRA LOURES DE SOUZA**

Data e Hora: **03/05/2022 16:56:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA**

Data e Hora: **03/05/2022 16:58:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA**

Data e Hora: **03/05/2022 16:58:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JONATAS GUSTAVO DE GODOI RODRIGUES**

Data e Hora: **03/05/2022 16:59:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BÁRBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY**

Data e Hora: **03/05/2022 17:04:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA LETÍCIA PROCÓPIO COSTA**

Data e Hora: **03/05/2022 17:07:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **03/05/2022 17:17:33**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ae257784.48f2ecc2.7cc4c94a.7f2ecdf4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PGR-00157953/2022 - NOTA TÉCNICA nº 91-2022

Complementar - Arquivos Diversos - PARTE 1

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Minuta Portaria MPU Bens de Consumo.docx](#)